



## PROJETO DE LEI Nº. 013/2011

**Dispõe sobre o Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.** O Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração Direta e Indireta.

### TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 2º.** O controle interno do Poder Executivo Municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento das normas legais.

Parágrafo único. O Controle Interno tem como atribuição apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 3º.** Entende-se por Sistema Controle Interno do Poder Executivo Municipal, o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento de programas, objetivos, metas e instrumentos de planejamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o Controle Interno do Poder Executivo Municipal é destinado a avaliar a eficiência e eficácia do controle exercido **sobre os atos praticados pela Administração Municipal, assegurando** a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I, II, III, IV e V do art. 59, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º** O Controle interno do Poder Executivo Municipal, é o órgão central de coordenação de Controle Interno de cada Unidade Administrativa.

**Art. 5º** Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de seu Controle Interno.

### TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** O Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno e promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo:

a) encaminhamento das prestações de contas anuais;

- b) atendimento aos técnicos do controle externo;
  - c) recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e justificativas;
  - d) acompanhamento da tramitação dos processos;
  - e) coordenação da apresentação de recursos;
  - f) guarda da documentação que será inspecionada pelos órgãos fiscalizadores;
  - g) coordenar e manter sob sua guarda todo o processo de digitalização de documentos públicos;
  - h) supervisionar e autorizar a disponibilização de informações através do portal da transparência do Município.
- III** – assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV** – interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- V** – medir, avaliar e aferir a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais, através do processo administrativo de auditoria a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais unidades da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI** – avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

**VII** – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

**VIII** – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**IX** – verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre os limites e condições para a inscrição de Restos a Pagar;

**X** – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**XI** – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**XII** – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tentado em vista as restrições constitucionais e as disposições contidas no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

**XIII** – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos com pessoal e com o Poder Legislativo;

**XIV** – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, em especial quanto ao relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

**XV** – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Orçamentos do Município;

**XVI** – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações ou responsáveis pelos processos administrativos de licitação pública;

**XVII** – manifestar-se, concomitantemente acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

**XVIII** – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

**XIX** – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

**XX** – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidades, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

**XXI** – dar ciência ao ordenador da despesa das irregularidades ou ilegalidades apuradas, indicando as medidas a serem adotadas e determinando prazo para Administração tomar as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

**XXII** – revisar e emitir relatórios sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Câmara Municipal;

**XXIII** – expedir Instruções Normativas sobre procedimentos de controle.

**TÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES COMPONENTES DOS**  
**SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE**  
**CONTABILIDADE E FINANÇAS**

**Art. 7º.** Para o atendimento pleno das atividades de controle as unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes atribuições:

**I** – exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

**II** – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábeis;

**III** – controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

**IV** – efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

**V** – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;



**VI** – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

**VII** – exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

**VIII** – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

**IX** – exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

**X** – elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno para emissão de relatório anual;

**XI** – aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre a matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

**XII** – exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



## TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 8º.** Todas as unidades componentes da estrutura organizacional da Administração Municipal, são responsáveis no que tange ao controle interno, com as seguintes atribuições:

I – exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e as Instruções Normativas expedidas pelo Controle Interno, que orientam a atividade específica das unidades administrativas;

II – exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades que afeta cada unidade administrativa;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a respectiva unidade administrativa, em que o Município seja parte.

§ 1º. Com absoluta prioridade, terá o Controle Interno do Poder Executivo Municipal, autonomia para solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral e demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º. Constitui obrigação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas do Estado, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das demais Unidades Administrativas.

§ 3º. O Controlador do Poder Executivo Municipal, responderá solidariamente com o ordenador da despesa pelas irregulares e outros atos



ilegais, verificados em inspeção ou auditoria do Tribunal de Contas, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providências ao tomar conhecimento das ilegalidades, nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Complementar Estadual nº. 32, de 14 de janeiro de 1993.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO, DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES**

#### **Capítulo I**

##### **Da Organização da Função**

**Art. 9º.** Fica o Município autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

#### **Capítulo II**

##### **Do Provimento dos Cargos**

**Art. 10.** Para a implantação do Controle Interno do Poder Executivo Municipal definido nesta lei, ficam criados cargos de provimento em comissão que serão preenchidos preferencialmente por ocupantes de cargo de carreira.

**§ 1º.** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, assim denominados:

I – Um cargo de Controlador;

II – Dois cargos de Agente de Controle Interno.

**§ 2º.** O cargo de Controlador será preenchido por pessoa que possua formação superior, preferencialmente nas áreas de: Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, com notório conhecimento em Administração Pública.

**Art. 11.** Fica garantido ao servidor que for nomeado para o cargo de Controlador, a remuneração de R\$4.000,00 (quatro mil reais), e de agente de Controle interno, **remuneração equiparada ao cargo de gerente**, valores que serão corrigidos na mesma data e índice dos aumentos concedidos aos servidores públicos municipais.

§ 1º - Recaindo a nomeação em funcionário de carreira, este poderá optar por seu vencimento acrescido de uma gratificação de 30% (*trinta por cento*).

§ 2º - A jornada de trabalho será em dedicação exclusiva.

### **Capítulo III Das Nomeações**

**Art. 12.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capituladas nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

### **Capítulo IV Das Vedações a Garantias**

**Art. 13.** Além dos impedimentos já capitulados nesta Lei, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta;

III - compor qualquer comissão especial que possa imputar ato de responsabilidade.

**Art. 14.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Controle Interno ou seus outorgados, nos exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

**Art. 15.** O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno guardará sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 04 de março de 2011.



**DALTON PERIM**  
**Prefeito Municipal**